

PARECER Nº 133/2022

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
SOLICITADO: 1º TERMO DE ADITAMENTO DO QUANTITATIVO DO(S) ITEN(S) DO CONTRATO(S) Nº 024/2022 NO PERCENTUAL DE 25%
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA GLP13 E P45, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PÁ.
EMPRESA: CASTRO E GÁS LTDA
FUNDAMENTAÇÃO: ART.65 DA LEI 8.666/93.

1

I – DO RELATÓRIO

Conforme solicitação da Secretaria supra mencionada, constante no Memorando nº 246/2022/SMGG, solicitando aditamento de quantitativo do(s) Contrato(s) supra mencionado(s), nos moldes do solicitado embasado na justificativa e no quadro demonstrativo oriundo da Secretaria Municipal pleiteante.

DESCRIÇÃO	QTD. LICITADA	VLR. UNIT	25% ACRÉSCIMO	VLR. ACRÉSCIMO TOTAL	VLR. ACRÉSCIMO R\$
Água Mineral copo 200ml	500	34,30	125	625	4.287,50
Água Mineral Gl. 20 lts.	1.500	11,40	375	1.875	4.275,00
Água Mineral Garrafa 12x500ml/Gás	30	25,54	7,5	37,5	191,55
Água Mineral Garrafa 12x500ml/ S/Gás	150	14,30	37,5	187,5	536,25

A solicitante apresentou a seguinte documentação,

- Termo de Justificativa onde expõe suas considerações sobre o solicitado, apresentando quadro com valores, aprovado pela Gestão, conforme termo;
- Parecer Jurídico nº 426/2022, o qual corrobora com o solicitado, nos moldes do exposto pela gestão;
- Solicitação de Aditivo Contratual de lavra do Fiscal de Contrato, Sr. Luzivam Miranda da Silva;

- Memorando nº 142/2022 oriunda da Secretaria de Finanças confirmando haver dotação orçamentaria disponível para fazer frente a esta despesa;
- Relação de saldo de licitação atualizada;
- Cópias dos Contratos em análise, com respectivo 1º termo aditivo do Contrato 024/2022, sobre Reequilíbrio econômico financeiro;
- Certidões diversas em nome da Contratada;

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL SOBRE O TERMO ADITIVO

O Procedimento de Aditivo Contratual, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

§ 1º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

III – DO PARECER/ RECOMENDAÇÃO/DECLARAÇÃO

Portanto, o responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pá, nomeado desde 2016, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que após análise documental sobre o solicitado, referente o(s) Contrato(s) supra mencionados celebrado(s) com a empresa citada, com base nas regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. Declara que o solicitado está REVESTIDO das formalidades legais, nos termos da legislação vigente.

Esta declaração não endossa qualquer vício - formal ou material, oculto, porventura não detectado por este Controle Interno.

Em tempo, declara que a concessão do pleiteado é ato discricionário do Executivo Municipal, havendo disponibilidade orçamentaria e não havendo outros acréscimos e/ou supressões referente a esses Contratos.

Recomenda que seja efetuada a divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação vigente; nos termos do art. 10 e 14 da instrução normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Redenção-Pá, 30 de setembro de 2022.

É o Parecer. s.m.j

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.